

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO.....	2
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	2

**ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 910/2022 17 de outubro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar (à pedido) **VITOR DE ANDRADE MARTINS**, matrícula **18162**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR TÉCNICO DE PROJETOS** da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 911/2022 17 de outubro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **JOSIMAR DUARTE DE LIMA**, matrícula **20010**, no Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO E ATENÇÃO AOS ANIMAIS** da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 03 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 912/2022 17 de outubro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **DENISE RAFAEL SOUZA**, matrícula **16714**, no Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**CO DA AREA** da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 06 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022**

**Reorganiza os padrões de matrícula dos servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.**

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de organizar e controlar seu quadro de pessoal, de aposentados e pensionistas,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 18 de outubro de 2022, conforme Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reorganizar os padrões de matrícula dos servidores, aposentados e pensionistas, para fins de controle administrativo e organização do Arquivo de Pessoal contendo as Pastas Individuais, do Sistema de Recursos Humanos, e do Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 2º A atribuição de número de matrícula seguirá os seguintes padrões:

I. Nas aposentadorias compulsórias, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 0 (zero), como no exemplo a seguir: 0/12543;

II. Nas aposentadorias por idade, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 1 (um), como no exemplo a seguir: 1/12543;

III. Nas aposentadorias por tempo de contribuição, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 2 (dois), como no exemplo a seguir: 2/12543;

IV. Nas aposentadorias especiais do magistério, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 3 (três), como no exemplo a seguir: 3/12543;

V. Nas aposentadorias por invalidez, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 4 (quatro), como no exemplo a seguir: 4/12543;

VI. Nas pensões por morte, será atribuído aos pensionistas matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da concessão da pensão, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 5 (cinco), como no exemplo a seguir: 5/00001;

VII. Aos servidores comissionados, será atribuído matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da posse no cargo comissionado, ini-

ciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 6 (seis), como no exemplo a seguir: 6/00001;

VIII. Aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Autarquia, será atribuído matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da posse no cargo de provimento efetivo, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 7 (sete), como no exemplo a seguir: 7/00001;

IX. Aos servidores cedidos a esta Autarquia, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 8 (oito), como no exemplo a seguir: 8/12543;

X. Aos estagiários da Autarquia, será atribuído matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade de início do estágio, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 9 (nove), como no exemplo a seguir: 9/00001;

XI. Nas aposentadorias por incapacidade permanente, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 10 (dez), como no exemplo a seguir: 10/12543;

XII. Nas aposentadorias voluntárias, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 11 (onze), como no exemplo a seguir: 11/12543;

XIII. Nas aposentadorias do servidor público com deficiência, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 12 (doze), como no exemplo a seguir: 12/12543; e

XIV. Nas aposentadorias do servidor público exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 13 (treze), como no exemplo a seguir: 13/12543.

Art. 3º Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a adotar as medidas necessárias ao cumprimento dessa Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02/2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022**

**Atualiza o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.**

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional e probidade na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos critérios do Pró-Gestão RPPS do Ministério do Trabalho e Previdência; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 18 de outubro de 2022, conforme Ata da 40ª



Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, na forma do Anexo único.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 03 de 2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA

## CÓDIGO DE ÉTICA 2022

Art. 1º O Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, expressa sua missão, visão e valores, e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores e colaboradores, garantindo a eficiência do serviço prestado pelo Instituto a luz dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Art. 2º A missão do Instituto é executar a política previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em atendimento aos preceitos fundamentais da legislação que rege o setor previdenciário, garantindo aos servidores públicos municipais ativos e inativos a observância de seus direitos, e assegurando a saúde financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º Como visão o Instituto busca ser uma autarquia sólida e financeiramente sustentável, sendo reconhecida pela sua gestão eficiente no atendimento aos servidores municipais ativos e inativos, e pelo seu zelo e cuidado com os recursos financeiros.

Art. 4º Na busca pelo atendimento de sua missão, o Instituto tem como valores a ética, a transparência, responsabilidade, respeito, acolhimento, compromisso, qualificação e competência.

Art. 5º O desconhecimento do Código de Ética não poderá ser usado como argumento em processos que envolvam desvios de condutas éticas, bem como atitudes que atentem aos valores, visão e missão do Instituto.

Art. 6º Ao exercer um cargo ou função pública no Instituto, do servidor será exigido conduta compatível com este Código de Ética, estando ciente de que a não observância poderá acarretar sanções administrativas.

Art. 7º A função pública se integra na vida particular de cada sujeito, de forma que é imprescindível o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, além de manter o decoro, zelo e conduta ilibada, prioritariamente quanto ao relacionamento com o Instituto.

Parágrafo único - O equilíbrio entre legalidade e finalidade na conduta é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 8º O direito a verdade é fundamental, sendo vedado qualquer tipo de omissão ou falsidade, à luz dos princípios da Administração Pública.

Art. 9º São princípios fundamentais a serem observados em todas as relações administrativas que envolvam o Instituto:

a) *Ética: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal;*

b) *Moralidade: prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo;*

c) *Interesse Público: considerar o interesse público em primeiro lugar na tomada de decisões, sem obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;*

d) *Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;*

e) *Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem, injustamente;*

f) *Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empenhadas e nos compromissos assumidos;*

g) *Respeito: tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, sexualidade, posição econômica ou social;*

h) *Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;*

i) *Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos;*

j) *Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento;*

k) *Transparência: dar publicidade a todos os atos de forma justificada e razoável, por meio do sítio eletrônico do Instituto, bem como do Boletim Oficial do Município;*

l) *Motivação: Manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, agindo de forma proativa às demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras;*

m) *Profissionalismo: Agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público;*

n) *Sustentabilidade: Zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental no âmbito do Instituto, inclusive em eventos promovidos pelo órgão; e*

o) *Confidencialidade: Comprometer-se a não divulgar informações de caráter reservado e/ou sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão.*

Art. 10 São direitos dos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

a) *Executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;*

b) *Ser tratado com equidade nos processos de avaliação do estágio probatório e nos de evolução funcional, para fins de progressão horizontal e vertical, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;*

c) *Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;*

d) *Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões,*

*inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;*

e) *Ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;*

f) *Manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;*

g) *Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação; e*

h) *Manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, sendo vedado qualquer ato que denigre a imagem do Instituto, sob pena de responder pelos atos.*

Art. 11 São deveres dos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

a) *Ser honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;*

b) *Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função de que seja titular;*

c) *Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos, os segurados e os demais cidadãos;*

d) *Ser assíduo e pontual nos seus compromissos;*

e) *Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;*

f) *Trabalhar em equipe, de forma proativa, com visão integrada dos serviços prestados, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento aos segurados e demais cidadãos;*

g) *Atender aos prazos estabelecidos por órgãos fiscalizadores, visando garantir a celeridade e credibilidade da gestão previdenciária perante seus segurados e sociedade;*

h) *Fortalecer o processo de comunicação e contato com segurados e sociedade;*

i) *Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito;*

j) *Respeitar a hierarquia, sem receio de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;*

k) *Comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;*

l) *Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;*

m) *Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;*

n) *Respeitar a outros Códigos de Ética aplicáveis, em razão de classe, associação e profissão;*

o) *Colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;*

p) *Manter-se atualizado com as instruções, normativas e legislações pertinentes; e*

q) *Divulgar e informar a existência deste Código de*

Ética, estimulando seu integral cumprimento.

Art. 12 É dever de todos, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

- a) Seu ato viola lei ou regulamento;
- b) Seu ato é razoável e prioriza o interesse público; e
- c) Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Art. 13 É vedado aos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

- a) Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- b) Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;
- c) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;
- d) Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil;
- e) Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;
- f) Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- g) Opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;
- h) Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;
- i) Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- j) Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;
- k) Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- l) Ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;
- e
- m) Receber a qualquer título, em nome do Instituto ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente.

Art. 14 Os servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 15 São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- a) Recursos financeiros;
- b) Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto;
- c) Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

d) Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto, incluindo os serviços de pessoal contratado;

e) Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir; e

f) Logomarca do Instituto.

Art. 16 A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Art. 17 Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor, do conselheiro, ou dos demais colaboradores em seu cargo, emprego ou função.

*§ 1º Considera-se conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:*

- a) do próprio servidor;
- b) de parente até o terceiro grau civil;
- c) de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade; e
- d) de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

*§ 2º Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.*

Art. 18 São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro:

- a) propriedades imobiliárias;
- b) participações acionárias;
- c) participação societária ou direção de empresas;
- d) presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- e) dívidas; e
- f) outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 19 São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- a) relações com organizações esportivas;
- b) relações com organizações culturais;
- c) relações com organizações sociais;
- d) relações familiares; e
- e) outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesse, devem ser evitados.

Art. 20 Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ou conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função no Instituto.

Art. 21 A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Direção Executiva, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;
- b) Submissão à Comissão de Inquérito Permanente, utilizando analogicamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no caso dos servidores públicos ou con-

selheiros; e

c) Submissão à rescisão contratual ou desligamento do Instituto, no caso de prestadores de serviços.

Art. 22 A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por servidor público do Instituto, conselheiro ou colaborador.

Art. 23 A denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, contendo as seguintes informações:

- a) Nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;
- b) Nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) Prova ou indício de prova de transgressão alegada.

Parágrafo único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Art. 24 Os casos omissos ou não especificados neste Código serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

ROSILENE MARIA RIBEIRO DO AMARAL

ISABEL CRISTINA SILVA VASCONCELOS

#### ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Presidente), Irenilva Silva de Souza Cardoso e Tiago Peixoto da Silva, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise e deliberação dos balancetes do mês de setembro de 2022; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi; 4) Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi; 5) Pagamento e parcelamento dos valores retroativos do quinquênio; 6) Assuntos Gerais; 7) Comunicados Oficiais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. 1) O Diretor-Presidente apresenta aos conselheiros os balancetes do mês de setembro de 2022, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam os balancetes por unanimidade. 2) O Diretor-Presidente comunica aos conselheiros que houve o pagamento da parcela 3/240 dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022. 3) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. O Diretor-Presidente propõe duas alterações na minuta: a desvinculação da remuneração dos Diretores dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal, fazendo valores; e a mudança da nomenclatura de "Assessor Contábil" e "Assessor Financeiro" para as nomenclaturas atuais de "Subgerente de Contabilidade"

e “Subgerente de Tesouraria”. A conselheira Irenilva reforça a necessidade dessa alteração na lei para que seja realizada o primeiro concurso público do Instituto. Não havendo quem queira discutir, a Minuta com as alterações propostas é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi. 4) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Plano de Cargos e Salários do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a Minuta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi. 5) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a proposta encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável sobre o pagamento dos valores retroativos do quinquênio. A proposta consiste nos seguintes itens: pagamento dos valores retroativos em até doze vezes; as parcelas não serão menores que um mil reais, salvo os valores finais; o pagamento ocorrerá no dia cinco de cada mês, salvo feriado ou final de semana, sendo pago no dia útil subsequente; e a primeira parcela será paga em cinco de novembro do corrente ano. O Diretor-Presidente coloca a proposta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam a proposta por unanimidade. 6) O Diretor-Presidente apresenta, conforme informado aos conselheiros, a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas, e a proposta de atualização do Código de Ética. O Diretor-Presidente coloca a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas. O Diretor-Presidente coloca a proposta de atualização do Código de Ética em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de atualização do Código de Ética. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às doze horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada por mim, Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, Sugerente de Gabinete, mat. 8/14592, sendo por mim assinada e pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
TIAGO PEIXOTO DA SILVA  
IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

#### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Processo Administrativo nº 189/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 40/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 12 de setembro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato de aposentadoria de MIRIAN SIRLEI PETINI DOS SANTOS, conforme consta no Livro 169, sob o nº 875.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 205/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Elida Silva de Carvalho em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ELIDA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº. 00974, Especialista em Educação, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 3.009,08 (três mil e nove reais e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.880,68
Quinquênio Itaguaí (03) - 30%	R\$ 564,20
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 564,20
TOTAL	R\$ 3.009,08

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/04/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 206/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Zenilda de Azevedo Pedrosa em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ZENILDA DE AZEVEDO PEDROSA, matrícula nº. 01135, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 1º, III e 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 6.456,19

(seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 4.035,12
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 403,51
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 2.017,56
TOTAL	R\$ 6.456,19

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05/08/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 207/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Marilene Pinheiro Alves Gomes em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARILENE PINHEIRO ALVES GOMES, matrícula nº. 01053, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.348,38 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.898,92
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 289,89
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.159,57
TOTAL	R\$ 4.348,38

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/07/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 208/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Vera Lucia Lucas Barboza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VERA LUCIA LUCAS BARBOZA, matrícula nº. 01352, Cozinha, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.425,42 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.616,95
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 161,69
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 646,78
TOTAL	R\$ 2.425,42

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/03/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 209/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Salustiano em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA SALUSTIANO, matrícula nº. 01052, Cozinha Escolar, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 c/c art. 1º da E.C. 70/2012 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.288,29 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.525,53
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 152,55
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 610,21
TOTAL	R\$ 2.288,29

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08/04/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 210/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Ana Lúcia Oliva Meirelles Figueredo em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANA LÚCIA OLIVA MEIRELLES FIGUEREDO, matrícula nº. 01290, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 6.178,29 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 4.118,86
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 411,89
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.647,54
TOTAL	R\$ 6.178,29

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento)

em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13/08/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 211/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Kátia Therezinha Fernandez de Oliveira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora KÁTIA THEREZINHA FERNANDEZ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 00910, Auxiliar de Enfermagem, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 70/2012, fixando o benefício em R\$ 1.454,52 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 961,67
Quinquênio Itaguaí (02) - 20%	R\$ 197,14
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 295,71
TOTAL	R\$ 1.454,52

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29/03/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

# SEROPÉDICA DISPENSA USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PERMANECE OBRIGATÓRIO EM  
UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Medida é resultado das ações do  
Município no enfrentamento à  
pandemia:

- Aproximadamente 66% da população imunizada
- Queda acentuada no número de óbitos
- Queda de taxa de transmissão

Continue os cuidados higienizando sempre  
as mãos e tendo distanciamentos seguros.



@prefeitura.deseropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



Secretaria Municipal  
de Comunicação e Eventos

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 22/06/2022)

## COVID-19




<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>34.223</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>25.950</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>8.267</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>8.039</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>228</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Junho de 2022.

## OCUPAÇÃO DE LEITOS




### HOSPITAL DE CAMPANHA

#### Leitos Clínicos:

 0 ocupado
 09 livres
 09 total

#### LSVP:

(Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar)

 0 ocupado
 05 livres
 05 total

Total de Ocupação: 0%

## VACINÔMETRO

Doses Aplicadas

Total

**151.677**

Pessoas Vacinadas

Dose 1

**61.457**

Pessoas Vacinadas

Dose 2 e Dose única

**55.540**

Pessoas Vacinadas

Dose de Reforço

**29.423**

Pessoas Vacinadas

2ª Dose de Reforço

**5.121**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica